ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2018

**PROMOVENTE**: MESA DIRETORA

**ASSUNTO**: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 20/02/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 10/04/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 25/04/2018

13 X 0

12 X 1

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

## SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1976/2018 PUBLICADA EM 26/04/18

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 26/04/18

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM ☐ NÃO ☐

PROCESSO
Nº 001/18
Fls. 02
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão", sediado no palácio do legislativo Natália Salvador Antunes da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e aprovação plenária, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

I - Convenções partidárias;
II - Congressos;
III - Seminários;
IV - Jornadas;
V - Simpósios;
VI - Cursos;
VII - Palestras;
VIII - Conferências;
IX - Solenidades;
X - Reuniões.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 25/04/2018
PRESIDENTE

§ 1º O uso do espaço da Câmara Municipal de Macaé deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2º O Salão Nobre não será cedido para a realização de:

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 10/04/2018
PRESIDENTE

I - solenidades de formaturas escolares;
II - colação de grau;
III - atividades religiosas;
IV - atividades com fins lucrativos;
V - promoção pessoal;
VI - atividades vedadas em lei.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

PROCESSO Nº 001/18 Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 3° A cessão do Salão Nobre da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4° A utilização do Salão Nobre depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5° Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

§ 1° Os pedidos para a cessão do Salão Nobre devem ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do evento.

§ 2° A cessão do Salão Nobre está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6° Do pedido de empréstimo deverá constar:

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 25/04/2018
PRESIDENTE

I - identificação da entidade promotora de evento;
II - identificação do responsável pela ação;
III - indicação do fim a que se destina a utilização;
IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7° As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

Art. 8° O cessionário é responsável em ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 9° Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no espaço, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.

Art. 10 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Salão Nobre.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 10/04/2018
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

PROCESSO Nº 001/18
Fls. 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Mario del Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 11 É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners e perfurações nas paredes do espaço cedido e não será permitido mudar de lugar o mobiliário e demais objetos.

Art. 12 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 13 O descumprimento das obrigações constante nesta Resolução implica em:

I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras;
II - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;
II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017.

Mesa Diretora,

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**JULIO CÉSAR DE BARROS**
**1º VICE- PRESIDENTE**

**GEORGE COUTINHO JARDIM**
**2º VICE-PRESIDENTE**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**1º SECRETÁRIO**

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**
**2º SECRETÁRIO**

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10/04/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 001/18
Fls. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Macaé*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017.**

*"Estabelece condições para cessão do salão nobre da Câmara Municipal de Macaé. "*

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão", sediado no palácio do legislativo Natálio Salvador Antunes da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e aprovação plenária, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

I - Convenções partidárias;

II - Congressos;

III - Seminários;

IV - Jornadas;

V - Simpósios;

VI - Cursos;

VII - Palestras;

VIII - Conferências;

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 25/04/2018
PRESIDENTE
12 X 1 Abs

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 10/04/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

PROCESSO Nº 001/18 Fls 06

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IX - Solenidades;

XI - Reuniões.

§ 1º O uso do espaço da Câmara Municipal de Macaé deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2° O Salão Nobre não será cedido para a realização de:

I - solenidades de formaturas escolares;

II - colação de grau;

III - atividades religiosas;

IV - atividades com fins lucrativos;

V - promoção pessoal;

VI - atividades vedadas em lei.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 25/04/2018 PRESIDENTE

§ 3° A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3° A cessão do Salão Nobre da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4° A utilização do Salão Nobre depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5° Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 10/04/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé PRESIDENTE 20/02/2018

PROCESSO
Nº 001/18
Fls 007
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

§ 1º Os pedidos para a cessão do Salão Nobre devem ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do evento.

§ 2° A cessão do Salão Nobre está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6° Do pedido de empréstimo deverá constar:

I - identificação da entidade promotora de evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

2ª APROVADO EM 25/04/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

Art. 7° As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

Art. 8° O cessionário é responsável em ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 9º Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no espaço, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.

1ª APROVADO EM 10/04/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
20/02/2018

PROCESSO
Nº 001/18
Fls. 008
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ
Carlos Leandro Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 10 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Salão Nobre.

Art. 11 É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners e perfurações nas paredes do espaço cedido e não será permitido mudar de lugar o mobiliário e demais objetos.

Art. 12 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 13 O descumprimento das obrigações constante nesta Resolução implica em:

I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras;

II - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;

II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 25/04/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10/04/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
20/02/2018

PROCESSO Nº 001/18
Fls 009
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2018
PRESIDENTE

| Vereador | Cargo | Voto (de acordo/contrário) | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Julio César de Barros | Presidente | | |
| Paulo Antunes | Titular | FAVOR | Paulo Antunes Vereador |
| José Prestes | Suplente | | |

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10/04/2018



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 001/18
Fls 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

**ASSUNTO:** ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
**PROMOVENTE:** MESA DIRETORA

## 1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta casa Legislativa encaminhou para discussão e votação em Plenário, e por consequência, análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018**, que estabelece condições para cessão do salão nobre da câmara municipal de Macaé e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 001/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecip de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 20/02/2018, conseguinte recebimento pelo Presidente desta comissão, fora encaminhada para emissão de parecer deste relator para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

## 2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em 13 (treze) artigos e seus respectivos parágrafos e incisos, todos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No que tange a iniciativa, verifica-se que a mesa diretora é competente para encaminhar proposições desta natureza, conforme o inciso V, do artigo 9º do Regimento Interno desta casa.

> (..)
> **Art. 09º** - *Compete à Mesa*:
> (...)
> **V** – Pode *apresentar* indicações, emendas, projetos e etc. para discussão e votação pelo plenário da câmara.
> (...)

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 001/18
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

# RESOLUÇÃO Nº 1.976/2018

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão", sediado no palácio do legislativo Natália Salvador Antunes da Câmara Municipal de Macaé.

**Art. 2º** O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e aprovação plenária, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

I - Convenções partidárias;
II - Congressos;
III - Seminários;
IV - Jornadas;
V - Simpósios;
VI - Cursos;
VII - Palestras;
VIII - Conferências;
IX - Solenidades;
X - Reuniões.

**§ 1º** O uso do espaço da Câmara Municipal de Macaé deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

**§ 2º** O Salão Nobre não será cedido para a realização de:

I - solenidades de formaturas escolares;
II - colação de grau;
III - atividades religiosas;
IV - atividades com fins lucrativos;
V - promoção pessoal;
VI - atividades vedadas em lei.

**§ 3º** A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3°** A cessão do Salão Nobre da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4°** A utilização do Salão Nobre depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5°** Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

**§ 1°** Os pedidos para a cessão do Salão Nobre devem ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do evento.

**§ 2°** A cessão do Salão Nobre está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 6°** Do pedido de empréstimo deverá constar:

I - identificação da entidade promotora de evento;
II - identificação do responsável pela ação;
III - indicação do fim a que se destina a utilização;
IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7°** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

**Art. 8°** O cessionário é responsável em ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 9°** Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no espaço, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.

**Art. 10** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Salão Nobre.

**Art. 11** É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners e perfurações nas paredes do espaço cedido e não será permitido mudar de lugar o mobiliário e demais objetos.

**Art. 12** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 13** O descumprimento das obrigações constante nesta Resolução implica em:

I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras;
II - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;
II - demais medidas legais cabíveis.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de abril de 2018.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 26 4 18
JORNAL O Diário
DIÁRIO 4362

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

# RESOLUÇÃO Nº 1.976/2018

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão", sediado no palácio do legislativo Natália Salvador Antunes da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e aprovação plenária, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

I - Convenções partidárias;
II - Congressos;
III - Seminários;
IV - Jornadas;
V - Simpósios;
VI - Cursos;
VII - Palestras;
VIII - Conferências;
IX - Solenidades;
X - Reuniões.

§ 1º O uso do espaço da Câmara Municipal de Macaé deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2º O Salão Nobre não será cedido para a realização de:

I - solenidades de formaturas e colações;
II - colação de grau;
III - atividades religiosas;
IV - atividades com fins lucrativos;
V - promoção pessoal;
VI - atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Salão Nobre da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Salão Nobre depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

§ 1º Os pedidos para a cessão do Salão Nobre deverão ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento.

§ 2º A cessão do Salão Nobre está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0023/2018

RECLAMAÇÃO F.A. Nº 0115-005.419-2

A Procuradora Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON MACAÉ, conforme disposto no artigo 42, § 2º do Decreto Federal nº. 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da Reclamação supracitada, TORNA PÚBLICO que fica NOTIFICADO, o Fornecedor: LUCIANA CRUZ DE SANTANA, CPF: 030.665.757-05, a tomar ciência de que a CDA foi encaminhada ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Macaé/RJ. Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expedin-se o presente EDITAL que será publicado e afixado no mural desta Procuradoria Adjunta, situada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, nº. 466, 5º andar, Centro, Macaé/RJ, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do PROCON MACAÉ (http://www.macae.rj.gov.br/defesaconsumidor/conteudo/titulo/editais-de-notificacoes-2017).

DADO E PASSADO nesta cidade de Macaé/RJ, aos 11 de abril de 2018.

Eu, Suellen Brandão Chaves Mussi, matrícula nº 22462, digitei e subscrevi.